

**DESS**Departamento  
de Saúde  
do Servidor

# Informativo

## URHs e SUGESPs

### Decreto 53.442/12 – Considerações Importantes

O Departamento de Saúde do Servidor vem empreendendo grandes esforços no cumprimento do decreto que estabeleceu, em caráter excepcional, a concessão de afastamentos por licença médica aos servidores, e reconhece o empenho das Unidades nesse sentido.

A agilização das decisões médico-periciais proporcionadas pelos atuais procedimentos é desejo de todos, porém algumas situações recorrentes **têm dificultado o alcance deste objetivo.**

Sendo assim, solicitamos especial atenção aos itens que seguem, a fim de serem evitadas consequências como retrabalho, prejuízos ao servidor e desgastes desnecessários:

- o CID deve **estar legível** no atestado ou relatório médico;
- o CRM deve **estar legível** no atestado ou relatório médico;
- o atestado ou relatório médico deve informar o tempo de afastamento sugerido;
- não serão aceitos documentos, originais ou cópias reprográficas, que contenham rasuras;
- devem ser enviados, por envelope lacrado, **exclusivamente** os documentos que dizem respeito ao decreto, e não outras questões administrativas que fogem de sua abrangência, as quais deverão seguir o trâmite normal, via encaminhamento de memorando;
- nos casos de atestados ou relatórios médicos solicitando até 3 (três) dias de afastamento, é necessário avaliar se ainda pode ser concedida a licença de curta duração prevista pelo Decreto 46.113/05, conforme segue: “o servidor poderá solicitar até 2 (duas) licenças de curta duração, de até 3 (três) dias, a cada intervalo de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da data de emissão do primeiro atestado”, ou seja, durante 360 dias a contar da data de emissão do primeiro atestado, o servidor poderá solicitar 02 (duas) vezes uma licença de no máximo 03 (três) dias cada vez;

- no campo “Nome da Unidade de Trabalho” do formulário Anexo Único do decreto, **acrescentar a respectiva URH, SUGESP ou Supervisão** à qual pertence a unidade;

- **nos casos de acidente de trabalho com necessidade de afastamento comprovada por atestado médico**, a unidade registra e emite a CAT e segue os procedimentos estabelecidos pelo decreto. **O servidor aguarda a perícia afastado do trabalho**, independente do número de dias solicitado pelo médico assistente, considerando que o retorno está condicionado à alta médica concedida pelo perito do DESS;

- **nos casos de acidente de trabalho sem necessidade de afastamento**, o servidor aguarda a perícia trabalhando, depois de tomadas as devidas providências pela unidade;

- devem ser rigorosamente observados os prazos estabelecidos pelo decreto;

- **atentar às convocações no DOC** para perícia presencial no DESS, nos casos de: licença na pessoa da família (art. 146) licença por acidente/doença do trabalho (art. 160), licença à gestante antes do parto (art. 148) e licença para o próprio servidor igual ou superior a 90 (noventa) dias.

As convocações que não são atendidas prejudicam o servidor e desperdiçam vagas para atendimento de outros servidores.

As dúvidas referentes a situações reais não contempladas neste informativo deverão ser encaminhadas através do e-mail a seguir:

[semplacogepdess@prefeitura.sp.gov.br](mailto:semplacogepdess@prefeitura.sp.gov.br)